



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 15/2009 DE 07 DE ABRIL DE 2.009

"Incorpora abono de emergência aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providencias"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

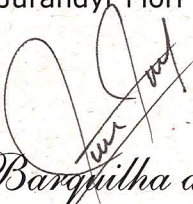
Artigo 1.º - Fica incorporado, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo o abono de emergência concedido pela Lei n.º 10-A/08, de 18 de Março de 2008, a partir de 01/01/2009.

Parágrafo Único - Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargos efetivos e os em cargo em comissões.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária do atual orçamento.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.009.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 07 de Abril de 2.009


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto